



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/234 (SOND-I)

Queixa contra o jornal *O Setubalense* por alegada omissão deliberada do PAN em sondagem publicada sobre as eleições autárquicas de 2021 no concelho do Seixal

Lisboa  
21 de junho de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/234 (SOND-I)

**Assunto:** Queixa contra o jornal *O Setubalense* por alegada omissão deliberada do PAN em sondagem publicada sobre as eleições autárquicas de 2021 no concelho do Seixal

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 2 de setembro de 2021, uma queixa contra o jornal *O Setubalense* por alegada violação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, doravante LS), pela publicação, na sua edição impressa, do dia 31 de agosto de 2021, de uma sondagem política, da responsabilidade da Eurosondagem, relativa às eleições autárquicas de 2021 no concelho do Seixal.
2. Alega a queixosa que o jornal *O Setubalense*, na divulgação da sondagem, ignorou, de forma deliberada e intencional, a candidatura do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) ao concelho do Seixal. Sublinha a queixosa que no texto noticioso não é feita qualquer menção ao PAN, considerando como grave «a referência no quadro da sondagem a “outro candidato”, com um resultado de 4,5 por cento, quando no concelho não há mais nenhuma candidatura além das que surgem na sondagem e [...] o PAN».

#### II. Dos factos

3. No dia 31 de agosto de 2021, o jornal *O Setubalense* publicou, na sua edição impressa (páginas 4 e 5, com chamada de primeira página), sob o título “CDU mantém maioria, mas pode tremer se PS eleger o quinto vereador”, uma sondagem realizada pela Eurosondagem e cujo objeto se relaciona diretamente com as eleições autárquicas no concelho do Seixal. Os resultados divulgados versaram as intenções de voto para a Câmara Municipal do Seixal, as expectativas quanto ao vencedor da eleição e as opiniões dos inquiridos sobre os serviços e as obras prioritárias para o município.

4. Os resultados da questão sobre a intenção de voto autárquico foram apresentados tanto no corpo de texto, como através de um gráfico de barras verticais, sendo neste último identificados os vários candidatos concorrentes (Joaquim Santos, CDU – 31,6 % voto direto e 37,3 % voto projetado; Eduardo Rodrigues, PS – 27,1 % voto direto e 32,0 % voto projetado; Bruno Vasconcelos, PSD – 9,8 % voto direto e 11,6 % voto projetado; Franciscos Morais, BE – 6,2 % voto direto e 7,3 % voto projetado; Henrique Freire, CHEGA – 1,7 % voto direto e 2,1 % voto projetado; Rui Magalhães, IL – 2,1 % voto direto e 2,5 % voto projetado; Filipe Damasceno, PDR/CDS/Aliança/MPT – Coligação Seixal às Direitas – 1,6 % voto direto e 1,9 % voto projetado) através da sigla, do nome do cabeça de lista e de uma fotografia de rosto. Foram também apresentados, tanto no corpo de texto, como no gráfico, os valores correspondentes aos segmentos de resposta «outro candidato/branco/nulo» (4,5 % voto direto e 5,3 % voto projetado;) e «Não Sabe/Não Responde» (15,4 % resposta direta). Os elementos de publicação obrigatória, relativos ao método de redistribuição de indecisos, aos resultados da intenção direta de voto e à caracterização da amostra foram introduzidos no corpo de texto e no gráfico, encontrando-se os restantes elementos agregados no final da peça, por baixo do corpo de texto, com a indicação de ficha técnica. O corpo de texto finaliza com a seguinte informação: «De notar que este estudo de opinião não considerou o PAN – Pessoas, Animais, Natureza uma vez que, na altura em que *O Setubalense* encomendou a realização da sondagem não tinha conhecimento da candidatura deste partido no Seixal.

### III. Posição dos denunciados

5. Notificado para pronúncia, por alegada violação das regras de rigor interpretativo na divulgação de sondagens previstas pelo n.º 1 do artigo 7.º da LS, o diretor do jornal *O Setubalense* começa por rejeitar que a candidatura do PAN tenha sido, deliberada e intencionalmente, ignorada pelo jornal. Prossegue, reafirmando o esclarecimento prestado no artigo noticioso, de que no momento da adjudicação da sondagem havia um desconhecimento público da existência de uma candidatura do PAN ao município do Seixal. Mais alega, que ao contrário da generalidade dos partidos, o PAN não tinha enviado qualquer nota ao jornal dando nota da sua candidatura.

6. Prossegue afirmando, que assim que tomou conhecimento da candidatura do PAN ao município do Seixal passou a incluí-lo, em igualdade de circunstâncias, na sua cobertura jornalística. Disso mesmo fez prova, dando nota da sua inclusão no debate com os candidatos no Seixal, organizado e transmitido no sítio eletrónico do jornal, a 9 de setembro de 2021, bem como da entrevista realizada ao candidato do PAN no Seixal, publicada no dia 8 de setembro de 2021.

7. Termina, afirmando que o conjunto de factos elencados permite verificar não ter existido, por parte de *O Setubalense*, qualquer intencionalidade ou interesse em não incluir o PAN na referida sondagem.

#### **IV. Outras diligências**

8. Da consulta aos estudos de opinião registados pela Eurosondagem junto do regulador, verificou-se que o estudo em apreço, «Eleições Autárquicas no Concelho de Seixal», foi depositado no dia 24 de agosto de 2021 (n.º de registo 2021081), em observância das regras aplicáveis em sede de credenciação e de depósito, tal como disposto nos artigos 3.º, 5.º e 6.º da LS. Das informações constantes na ficha técnica de depósito aferiu-se que o trabalho de campo da sondagem foi realizado entre dos dias 18 e 22 de agosto de 2021.

9. Da análise da descrição metodológica constante no registo de credenciação da Eurosondagem, verifica-se que as questões de intenção de voto são colocadas primeiramente de forma aberta, para resposta espontânea, sendo a lista de candidatos apresentada no caso de os inquiridos solicitarem esclarecimentos quanto às hipóteses de resposta. Quanto ao tratamento de dados e apresentação dos resultados das intenções de votos, observa-se que o critério da Eurosondagem é o de referir individualmente os partidos ou coligações pré-eleitorais que obtém 1,0% ou mais das preferências dos inquiridos, sendo que os partidos que obtém menos de 1,0% são apresentados em conjunto com as indicações de votos brancos e nulos, por ausência de relevância estatística.

## V. Análise e fundamentação

10. No caso vertente verificou-se que o jornal *O Setubalense* publicou, na sua edição impressa, do dia 31 de agosto de 2021, uma sondagem no âmbito das eleições autárquicas no concelho do Seixal, sendo clara a sua submissão ao objeto da Lei das Sondagens, porquanto a sua temática se relaciona diretamente com a eleição de órgãos constitucionais.

11. Releva da queixa para análise a verificação do cumprimento das regras aplicáveis ao rigor interpretativo na divulgação de sondagens, sendo que impõe o n.º 1 do artigo 7.º da LS que a divulgação de dados obtidos por sondagens deve ser efetuada sem falsear ou deturpar o seu resultado, sentido e limites. Alega a queixosa que o jornal *O Setubalense* omitiu, de forma intencional e deliberada, a menção ao PAN na divulgação da sondagem que realizou. Omissão essa que é agravada, de acordo com a mesma, pelo facto de ser divulgado um segmento da sondagem de «outro candidato» com uma intenção de voto de «4,5 %», quando não existem outras candidaturas no concelho que não as apresentadas pelo jornal na sondagem e a candidatura omitida do PAN. Analisada a peça noticiosa, importa dizer que *O Setubalense* incluiu uma advertência expressa, no último parágrafo do corpo de texto, para informar os leitores, de que no momento em que realizou a adjudicação da sondagem (o que terá acontecido pelo menos duas semanas antes da publicação mesma, atendendo a que o primeiro dia de trabalho de campo ocorreu a 18 de agosto de 2021) desconhecia a existência da candidatura do PAN no concelho do Seixal, motivo pelo qual não foi considerada para a lista de respostas à questão da intenção de voto autárquico. De notar, que em sede de pronúncia, o jornal fez prova, através de outras publicações, que assim que tomou conhecimento da candidatura do PAN ao concelho do Seixal tratou de lhe dar cobertura jornalística em igualdade de circunstâncias com as restantes candidaturas, destacando a sua participação num debate por si organizado, bem como a publicação de uma entrevista ao seu cabeça de lista.

12. Apreciada também a forma como a Eurosondagem operacionaliza as questões de intenção de voto, verifica-se que num primeiro momento a questão foi colocada de forma aberta, pelo que para os inquiridos que responderam de forma espontânea a candidatura do

PAN foi uma escolha possível, em igualdade de circunstâncias com outras candidaturas. Quanto ao segmento «outro candidato/branco/nulo» importa esclarecer, tal como consta na informação metodológica associada ao processo de credenciação da empresa, que a Eurosondagem agrega, em conjunto com os votos brancos e nulos, as forças políticas que não demonstram relevância estatística nas respostas à questão em causa (i.e., aquelas que recolhem menos de 1,0 % de preferências de voto). Assim, e contrariamente ao alegado na queixa, verifica-se que o segmento «Outro candidato/Branco/Nulos» não foi utilizado pelo jornal para omitir a menção da candidatura do PAN ou de qualquer outra candidatura, antes decorrendo da metodologia utilizada no tratamento de dados pela entidade responsável pela realização do estudo. Por fim, e confrontados todos os resultados publicados pelo jornal na sua peça noticiosa com os dados constantes no depósito do estudo efetuado pela Eurosondagem, observa-se correspondência quanto ao sentido e limites dos resultados publicados. Pelo exposto, e notando que o jornal *O Setubalense* cuidou, por um lado, de informar os leitores das limitações da sondagem, e, por outro lado, respeitou o sentido e limites dos dados da sondagem no reporte e interpretação dos resultados, não se dá como verificada a violação das regras de rigor impostas pelo n.º 1 do artigo 7.º da LS.

## **VI. Deliberação**

Apreciada a participação contra o jornal *O Setubalense*, por alegada violação da Lei das Sondagens, na publicação de um estudo de opinião, no dia 31 de agosto de 2021, na sua edição impressa (páginas 4 e 5, com chamada de primeira página), no texto noticioso intitulado “CDU mantém maioria, mas pode tremer se PS eleger o quinto vereador”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera pelo arquivamento do procedimento em apreço, por não se ter verificado a violação do n.º 1 do artigo 7.º da Lei das Sondagens.

Lisboa, 21 de junho de 2023

500.10.01/2021/275  
EDOC/2021/6101



O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo